



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Magé
HTE 0101020-32.2021.5.01.0491

REQUERENTES: CEMEP-CENTRO MEDICO DE PIABETA LTDA - ME
REQUERENTES: VILMA CUNHA DO COUTO

DESPACHO PJE

Intimada a se manifestar, informou e comprovou a requerente empregada que a ré encerrou suas atividades. Na oportunidade, requereu a penhora dos imóveis: Lote de terreno de nº 30, da Rua Caramuru, Lote de terreno de nº 31, da Rua Caramuru e Lote de terreno de nº 32, da Rua Caramuru a fim de abarcar as execuções contra a empresa reclamada nos autos de 7 processos mencionados na petição. Entretanto, verifico que apenas os presentes autos se encontram em fase de execução, sendo os demais em fase de liquidação.

Assim, defiro a penhora do imóvel Lote de terreno de nº 32, da Rua Caramuru (Matrícula 17.875). Determino a retirada do sigilo da petição de Id. 5ac4bb7 e anexos.

Expeça-se mandado para penhora e avaliação do referido bem, anexando o documento de Id. f471437. Registre-se que após a penhora, o Oficial de Justiça deverá comparecer ao Cartório do RCPN e Notas do 6º Distrito de Magé (R. Arthur Rodrigues Loivos, N. 330, sala 10/15, Centro Comercial Pellegrino, Piabetá, Magé /RJ) a proceder a anotação da penhora do referido imóvel, independente do pagamento de emolumentos, tendo em vista a gratuidade de justiça que ora defiro à requerente empregada.

Registre-se, ainda, que a omissão do registro do imóvel acima no RGI não impede a constrição, conforme entendimento jurisprudencial dominante, já que é admissível a oposição de embargos de terceiro "... fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro". Inteligência da Súmula 84 do C. STJ.

Concomitantemente, venha para decisão do IDPJ.

slss/lsh

MAGE/RJ, 15 de fevereiro de 2023.

VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES

Juíza do Trabalho Titular